

Autógrafo de Lei nº 08, de 25 de fevereiro de 2019.

“Dispõe sobre desmembramentos de lotes na cidade de Caçu, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus Vereadores APROVA, e eu Prefeita, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de lotes dentro dos limites do perímetro urbano de Caçu, sempre que do desmembramento não resultarem lotes com área inferior a 154,00m² (cento e cinquenta e quatro metros quadrados) e testada inferior a 7,00m (sete metros).

Art. 2º - Fica a chefe do Poder Executivo autorizado a baixar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2019.



Ver. **Walter Junior Macedo**
PRESIDENTE



Ver. **Luiz Carlos Sabino Junior**
1º SECRETÁRIO